



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO DE ANISTIA**

**PROJETO MARCAS DA MEMÓRIA
EDITAL DA IV CHAMADA PÚBLICA**

Edital da Quarta Chamada Pública do Projeto Marcas da Memória da Comissão de Anistia, para seleção de projetos de preservação, divulgação e formação da memória da Anistia Política e do processo de Justiça de Transição no Brasil.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, por intermédio da **COMISSÃO DE ANISTIA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, na Portaria MJ nº 858, de 13 de maio de 2008, combinada com a Portaria MJ nº 203, de 09 de fevereiro de 2010, **TORNA PÚBLICA A PRESENTE CHAMADA**, em conformidade com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, a Portaria MJ nº 458, de 12 de abril de 2011, a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho 1999, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, no que couber, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, a Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012 (PPA 2012-2015), a Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013), e a Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013 (LOA 2013).

1. DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto selecionar projetos da sociedade civil alusivos ao período autoritário e da luta pela anistia, atinentes ao período de abrangência da Lei nº 10.559/2002 (1946-1988) em matéria de Anistia Política e Justiça de Transição, tais como: preservação de acervos materiais e imateriais, produções culturais e de divulgação de informações relacionadas às perseguições políticas e aos processos de justiça transicional, instalações artísticas, formação acadêmica e social, produção de publicações, exposições, espetáculos e audiovisuais, projetos de memorialização e lugares de memória e sítios temáticos na Internet.

1.2. Todos os projetos, independentemente de seu escopo global, devem envolver alguma dimensão da atuação, do acervo ou dos legados de reparação, memória e verdade da Comissão de Anistia e do Memorial da Anistia Política no Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA À CHAMADA PÚBLICA: A COMISSÃO DE ANISTIA E O PROJETO MARCAS DA MEMÓRIA

Criada há doze anos, por meio da Medida Provisória nº 2.151-3, de 24 de agosto de 2001, a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça passou a integrar em definitivo a estrutura do Estado brasileiro com a aprovação da Lei n.º 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamentou o artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Tendo por objetivo promover a reparação de violações a direitos fundamentais praticadas entre 1946 e 1988, a Comissão configura-se em espaço de reencontro do Brasil com seu passado, subvertendo o senso comum da anistia enquanto esquecimento. A Anistia no Brasil significa, *a contrario sensu*, memória.

Em sua atuação, o órgão reuniu milhares de páginas de documentação oficial sobre a repressão no Brasil e, ainda, centenas de depoimentos escritos e orais das vítimas. E é deste grande reencontro com a história que surgem não apenas os fundamentos para a reparação às violações, como também a necessária reflexão sobre a importância da não repetição dos atos de arbítrio do Estado.

Se a reparação individual é meio de buscar reconciliar cidadãos violados, concedendo-lhes a oportunidade de ver o Estado reconhecer que errou para com eles, devolvendo-lhes a cidadania e o patrimônio roubados, por sua vez, as reparações coletivas, os projetos de memória e as ações para a não repetição têm o claro objetivo de permitir a toda a sociedade conhecer, compreender e, então, repudiar tais erros. A afronta aos direitos fundamentais de qualquer cidadão igualmente ofende toda a humanidade, e é por isso que tais violações jamais podem ser esquecidas. Esquecer a barbárie equivaleria a nos desumanizar.

Partindo destes pressupostos e, ainda, buscando valorizar a luta daqueles que resistiram por todos os meios que entenderam cabíveis, a Comissão de Anistia passou, a partir de 2008, a realizar ações complementares à apreciação de requerimentos de anistia, destinadas à promoção da justiça de transição e resgate da memória histórica dos períodos autoritários vividos pelo Brasil entre os anos de 1946 e 1988, com destaque para:

- **Caravanas da Anistia:** sessões itinerantes de apreciação pública de requerimentos de anistia por todo o território brasileiro, pelas quais os trabalhos cotidianos realizados no Palácio da Justiça, em Brasília, são transferidos para a praça pública, escolas e universidades, associações profissionais e sindicatos, bem como a todo e qualquer local onde perseguições ocorreram, conscientizando as novas gerações, nascidas na democracia, da importância de hoje vivermos em um regime livre, que deve e precisa seguir se aprimorando;
- **Memorial da Anistia Política no Brasil:** espaço público de memória que está sendo criado na cidade de Belo Horizonte/MG, com o objetivo de organizar, preservar e divulgar a memória e o acervo histórico do período de repressão política no país, reunindo e sistematizando o acervo de documentos (dossiês administrativos, fotos, testemunhos, livros, vídeos, áudios, imagens, entre outros) acumulados pela Comissão de Anistia nos últimos anos e, ainda, aqueles especialmente recebidos com a

finalidade de integrarem o Centro de Documentação e Pesquisa a ser constituído no âmbito referido memorial;

- **Clínicas do Testemunho:** seleção pública de projetos da sociedade civil para fomentar a implantação de núcleos de apoio e atenção psicológica aos afetados por violência de Estado a que se refere à Lei nº 10.559/2002.

Com a ampliação do acesso público aos trabalhos da Comissão, cresceram exponencialmente os relatos das arbitrariedades cometidas no regime ditatorial. Mas também se pôde romper o silêncio para ouvir centenas de depoimentos sobre resistência, coragem, bravura e luta.

É neste contexto que se insere o **Projeto Marcas da Memória**, atualmente em sua 4ª edição, que expande ainda mais a reparação individual em um processo de reflexão e aprendizado coletivo, fomentando iniciativas locais, regionais e nacionais que permitam àqueles que viveram um passado sombrio, ou que a seu estudo se dedicaram, dividir leituras de mundo que permitam a reflexão crítica sobre um tempo que precisa ser lembrado e abordado sob os auspícios democráticos.

O Projeto Marcas da Memória permite que a sociedade conheça o passado e dele extraia lições para o futuro, reiterando a premissa de que apenas conhecendo o arbítrio estatal do passado podemos evitar sua repetição no futuro, fazendo da anistia política um caminho para a reflexão crítica e o aprimoramento das instituições democráticas.

Mais ainda: o Projeto investe em olhares plurais, selecionando iniciativas por meio de edital público, garantindo igual possibilidade de acesso a todos, e evitando que uma única visão de mundo imponha-se como hegemônica ante as demais, em respeito ao livre pensamento e o direito à verdade histórica, à memória e à reparação, disseminando valores imprescindíveis a um Estado plural e respeitador dos direitos humanos.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. Podem participar quaisquer entidades privadas sem fins lucrativos que preencham os seguintes requisitos:

- a) sejam sediadas no Brasil;
- b) sejam constituídas sob a forma de associação ou fundação;
- c) tenham registro a no mínimo 3 (três) anos junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, mantido pela Receita Federal do Brasil;
- d) não tenham, em seu quadro dirigente, agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- e) não distribuam, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, colaboradores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;
- f) comprovem ter desenvolvido, durante os últimos 3 (três) anos, atividades referentes à matéria objeto do projeto proposto, e que tais atividades sejam relacionadas com suas finalidades institucionais estabelecidas em seus instrumentos constitutivos; e
- g) não tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- ocorrência de dano ao Erário; ou
- prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar, as entidades deverão providenciar seu credenciamento e cadastramento junto ao Portal dos Convênios – SICONV (www.convenios.gov.br), assim como o preenchimento e encaminhamento das respectivas propostas e planos de trabalho dos projetos, sempre em conformidade com os manuais oficiais disponibilizados no próprio Portal.

4.2. Não será admitido que uma mesma entidade participe com mais de um projeto.

4.3. Entidades que já possuam cadastramento deverão renová-lo quando desatualizados há um ano ou mais.

4.4. As propostas e os planos de trabalho deverão ser elaborados direta e exclusivamente no SICONV, em conformidade com os manuais oficiais do SICONV e com as orientações do **ANEXO I** deste edital, e deverão ser cadastrados no programa SICONV adequado, sendo:

- ✓ Programa nº **3000020130075 (Marcas da Memória 4 de 2013 Convênio)** – para entidades não qualificadas como OSCIP, com fins a celebrar Convênio; e
- ✓ Programa nº **3000020130076 (Marcas da Memória 4 de 2013 Termo de Parceria)** – para entidades qualificadas como OSCIP perante o Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 9.790/1999, com fins a celebrar Termo de Parceria.

4.5. As propostas e os planos de trabalho serão recebidos pela Comissão de Anistia, exclusivamente via SICONV, entre **22/07/2013 e 18/08/2013**, e serão válidas somente no âmbito deste edital, não sendo incluídas em seleções futuras do Projeto Marcas da Memória.

5. DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

5.1. O prazo de vigência dos projetos participantes da seleção deverá ser de, no máximo, 12 (doze) meses, com início previsto obrigatoriamente para **01/12/2013**.

6. DO VALOR GLOBAL DOS PROJETOS

6.1. Os projetos deverão ter valor global de, no **mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, e, no **máximo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, considerando a soma do valor de repasse a cargo da Comissão de Anistia/MJ e eventual contrapartida financeira da entidade proponente.

6.2. O plano de trabalho do projeto deverá prever, em seu Cronograma de Desembolso no SICONV, uma única parcela a cargo da Comissão de Anistia/MJ, com previsão para dezembro/2013, data que poderá ser alterada por conveniência da Administração Pública.

7. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE PROPONENTE

7.1. Não será exigida contrapartida da entidade proponente, porém, fica facultada a destinação de contrapartida de natureza exclusivamente financeira, a ser depositada em conta bancária específica após a eventual celebração do projeto e em conformidade com o Cronograma de Desembolso do SICONV.

7.2. Caso a entidade opte por participar com uma contrapartida financeira, o seu dirigente máximo deverá emitir declaração de que os recursos se encontram devidamente assegurados no orçamento da entidade, conforme o **ANEXO II** deste edital, devendo a referida declaração ser inserida na aba “Dados”, campo “Anexos de comprovação da contrapartida” do SICONV.

7.3. A eventual contrapartida financeira deverá ser prevista no Cronograma de Desembolso no SICONV em uma única parcela para dezembro/2013.

8. DOS ITENS DE DESPESA DO PROJETO

8.1. Cada item de despesa do projeto deverá possuir o respectivo **TERMO DE REFERÊNCIA**, a ser elaborado em conformidade com o modelo do **ANEXO III** deste edital e inserido na aba “Projeto Básico/Termo de Referência” do SICONV.

8.2. Despesas do projeto cuja realização a entidade pretenda contratar com pessoa específica, sem prévio procedimento seletivo (cotação prévia), devem ser assim identificadas nos respectivos Termos de Referência, de modo a permitir a devida análise quanto à sua admissibilidade técnico-normativa.

8.3. O projeto não poderá conter despesas com:

- ✓ Remuneração dos dirigentes da entidade;
- ✓ Remuneração dos atuais empregados da entidade;
- ✓ Obras de engenharia;
- ✓ Aquisição de bens imóveis;
- ✓ Aquisição de bens móveis duráveis;
- ✓ Taxa de administração, gerência ou similar;
- ✓ Pagamento, a qualquer título, a militar ou servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados; e
- ✓ Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

8.4. Outros itens de despesa poderão não ser aceitos pela Comissão de Anistia, com fundamentos técnicos aplicados igualmente sobre todos os projetos participantes.

8.5. A previsão de despesas com a contratação de terceiros não poderá abranger a totalidade da realização do projeto. A entidade não pode atuar como mero gerenciador de recursos, devendo se responsabilizar diretamente ao menos pela gestão administrativa e financeira do projeto, inclusive quanto à operacionalização do SICONV, sendo admitida a contratação de terceiros para essas atividades apenas na qualidade de despesa administrativa.

9. DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

9.1. Entende-se por despesa administrativa aquela destinada a suprir a capacidade operacional da entidade parceira, com recursos que garantam o desempenho administrativo rotineiro de suas atividades para a realização do projeto.

9.2. O projeto poderá conter itens de despesa administrativa, desde que representem, no máximo, 15% (quinze por cento) de seu valor global, não se enquadrem em um dos itens não-financeiros relacionados neste edital, estejam demonstradas no plano de trabalho e sejam autorizadas pela equipe técnica da Comissão de Anistia.

10. DA CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL DA ENTIDADE

10.1. A entidade deverá comprovar sua capacidade técnica e gerencial para realizar o projeto proposto por meio de declaração nos moldes do **ANEXO IV** deste edital, que deverá ser assinada, digitalizada e inserida na aba “Dados”, campo “Arquivos Anexos – Capacidade Técnica e Gerencial” do SICONV.

11. DAS DESPESAS COM REUNIÕES TÉCNICAS

11.1. O projeto deverá prever despesas que viabilizem a presença, de pelo menos um representante institucional e um responsável técnico, a pelo menos duas reuniões técnicas, a serem realizadas no Ministério da Justiça (Brasília-DF), por convocação da Comissão de Anistia.

12. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

12.1. As propostas recebidas serão avaliadas e classificadas por um Comitê de Seleção composto por:

- ✓ 4 (quatro) membros do Ministério da Justiça, sendo 2 (dois) integrantes da Comissão de Anistia; e
- ✓ 3 (três) membros externos ao Ministério da Justiça, sendo pelo menos 1 (um) representante da sociedade civil, sem vínculo de qualquer natureza com quaisquer das entidades proponentes.

12.2. Os membros do Comitê de Seleção serão designados por meio de Portaria, a ser expedida pelo Presidente da Comissão de Anistia, e se reunirão para avaliar as propostas quanto aos seguintes critérios:

⇒ Quanto ao objeto e justificativa do projeto

- ✓ Clareza de definição do projeto;
- ✓ Enquadramento do projeto em uma das linhas temáticas objeto deste edital;
- ✓ Consonância com os atuais projetos de educação, memória e cooperação internacional desenvolvidos pela Comissão de Anistia;
- ✓ Consonância com as políticas de justiça e direitos humanos desenvolvidas pelo Governo Federal;
- ✓ Potencial de impacto social do projeto;
- ✓ Relevância para o desenvolvimento do processo de Anistia Política e justiça transicional brasileiro;
- ✓ Possibilidade de aproveitamento enquanto política pública; e
- ✓ Potencial de aproveitamento do projeto para o Memorial da Anistia.

⇒ Quanto à capacidade técnica e gerencial da entidade

- ✓ Compatibilidade entre a capacidade demonstrada e o projeto proposto;
- ✓ Experiência demonstrada com a temática do projeto;
- ✓ Experiência demonstrada em parcerias com a União; e

- ✓ Experiência demonstrada em parcerias com outras esferas públicas.

12.3. Da reunião do Comitê de Seleção será lavrada uma ata com os fundamentos motivadores das avaliações e da classificação final.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final será divulgado no Diário Oficial da União, no site da Comissão de Anistia, no programa SICONV, bem como por mensagem eletrônica aos inscritos.

13.2. O resultado final não obrigará os partícipes a celebrar o instrumento de repasse, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência disponibilidade orçamentária e à conveniência da Administração Pública.

13.3. Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, a equipe técnica da Comissão de Anistia entrará em contato com os responsáveis pelos projetos, para fins de realização dos ajustes necessários, consolidação e aprovação.

13.4. Os ajustes aos projetos, para fins de celebração, poderão incluir modificações de ordem orçamentária e financeira.

13.5. Quando do contato pela equipe técnica da Comissão de Anistia, não mais havendo interesse da entidade em celebrar o instrumento de repasse, a desistência deverá ser comunicada por escrito pelo seu dirigente máximo, permitindo que seja trabalhada a proposta seguinte da ordem de classificação.

14. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1. A celebração dependerá dos seguintes requisitos:

- ✓ Respeito à ordem de classificação do resultado final;
- ✓ Existência de disponibilidade orçamentária e capacidade operacional por parte da Comissão de Anistia;
- ✓ Aprovação da proposta e do plano de trabalho pela Comissão de Anistia, com base em análise ao atendimento pela entidade das formalidades previstas neste edital e nas normas aplicáveis;
- ✓ Parecer favorável da Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça; e
- ✓ Assinatura do instrumento de repasse pelo Ministro da Justiça.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA FOMENTO DOS PROJETOS

15.1. Os recursos financeiros para fomento dos projetos celebrados decorrerão da dotação orçamentária da Ação 8946 (Promoção da Justiça de Transição e da Anistia Política), que se insere no Programa 2020 (Cidadania e Justiça), em valor estimado de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), condicionado à disponibilidade financeira à época da celebração.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Problemas de ordem técnica junto ao SICONV deverão ser sanados junto à central SERPRO, por meio do telefone 0800-978-2340 ou do e-mail css.serpro@serpro.gov.br, com atendimento 24h, inclusive em fins de semana e feriados previstos no período de recebimento das propostas e planos de trabalho.

16.2. Os anexos deste edital serão disponibilizados no site da Comissão de Anistia (www.mj.gov.br/anistia), no programa SICONV, ou por e-mail mediante requerimento dos interessados.

16.3. As assinaturas das declarações exigidas neste edital não precisam ter firma reconhecida em cartório.

16.4. Informações e esclarecimentos complementares a esta Chamada Pública poderão ser obtidos exclusivamente através do e-mail parcerias.anistia@mj.gov.br.

16.5. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir eventuais questões decorrentes deste edital, não esclarecidas por via administrativa.



Paulo Abrão
Presidente da Comissão de Anistia